



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



# **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**

**ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E  
DECORO PARLAMENTAR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
Email: [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Sector Requiritante (Unidade/Setor/Depto.):</b> CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN	
<b>Responsável pela Demanda:</b> MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO	<b>Matrícula:</b> 0000329
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:licitacaocontratoscmparelhas@gmail.com">licitacaocontratoscmparelhas@gmail.com</a>	<b>Telefone:</b> 3471- 3474
<b>Objeto da futura contratação:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.	
<b>Valor estimado:</b> R\$ 72.000,00	
<b>Objeto:</b> ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b>  Dispensa	
<b>1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso</b>  A justificativa para a contratação de <b>assessoria e consultoria jurídica especializada</b> em ética e decoro parlamentar pela <b>Câmara Municipal de Parelhas – RN</b> fundamenta-se na necessidade de garantir a legalidade, a imparcialidade e o rigor técnico nos processos disciplinares e na orientação de conduta dos parlamentares.  Abaixo, os principais pontos que estruturam essa justificativa:	
<b>1. Complexidade Jurídica e Processual</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Segurança Jurídica:</b> Processos de quebra de decoro parlamentar podem levar à cassação de mandato, a penalidade máxima no Legislativo. Uma assessoria especializada assegura o cumprimento do <b>devido processo legal</b>, do contraditório e da ampla defesa, evitando anulações judiciais posteriores.</li><li>• <b>Singularidade do Serviço:</b> O tema exige conhecimento profundo e específico em Direito Público, Administrativo e Regimental, muitas vezes superando a capacidade técnica da assessoria jurídica geral da Casa.</li></ul>	
<b>2. Apoio à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Instrução Processual:</b> Suporte técnico para que a Comissão de Ética possa instruir e julgar processos disciplinares com base em evidências e normas vigentes.</li><li>• <b>Atualização Normativa:</b> Auxílio na elaboração e revisão do <b>Código de Ética</b> e do <b>Regimento Interno</b>, adaptando-os às recentes decisões dos Tribunais Superiores e à legislação federal.</li></ul>	
<b>3. Preservação da Imagem Institucional</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Zelo pelo Decoro:</b> A consultoria atua preventivamente, expedindo recomendações de conduta para corrigir usos e abusos, protegendo a dignidade e a decência do Poder Legislativo.</li><li>• <b>Ética e Moralidade:</b> Garante que as ações dos parlamentares estejam alinhadas aos princípios da moralidade e impessoalidade exigidos na administração pública.</li></ul>	
<b>4. Fundamentação Legal (Lei 14.133/2021)</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Inexigibilidade:</b> A contratação costuma ser fundamentada na <b>notória especialização</b> (Art. 74, III) ou pela</li></ul>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



necessidade de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

- **Interesse Público:** A contratação é justificada como essencial para a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse coletivo na fiscalização da conduta parlamentar.

2.2 – A contratação por Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no art. 74, inciso III, “c” da lei 14.133/21, sendo permitida tal contratação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em serviços técnicos especializados de natureza singular

#### 2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.	mês	12	6.000,00	72.000,00

#### 3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

#### 4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

**Assessoria de Planejamento, titular e substituto:**

Titular: Mariane Aparecida de Oliveira Ferreira Souza

Substituto:

**Gestor do Contrato, titular e substituto:**

Titular: ARIVAN ALVES SANTANA

Substituto:

Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.  
Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

**Maria das Vitórias Valentim de Azevedo**  
Cargo do Responsável pela elaboração do pedido

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria, para ciência, com sugestão de encaminhamento à Gabinete, para prosseguimento.

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 024/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

Com fundamento no Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN, conforme condições: abaixo discriminadas:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.	mês	12	6.000,00	72.000,00

1.2. O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pela empresa em outros órgãos públicos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme documentos acostados no referido processo.

1.3. O prazo desta contratação será de 12 (DOZE) meses, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.1333 de 2021.

### 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa para a contratação de **assessoria e consultoria jurídica especializada** em ética e decoro parlamentar pela **Câmara Municipal de Parelhas – RN** fundamenta-se na necessidade de garantir a legalidade, a imparcialidade e o rigor técnico nos processos disciplinares e na orientação de conduta dos parlamentares.

Abaixo, os principais pontos que estruturam essa justificativa:

#### 2.2. Complexidade Jurídica e Processual

- **Segurança Jurídica:** Processos de quebra de decoro parlamentar podem levar à cassação de mandato, a penalidade máxima no Legislativo. Uma assessoria especializada assegura o cumprimento do **devido processo legal**, do contraditório e da ampla defesa, evitando anulações

judiciais posteriores.

- **Singularidade do Serviço:** O tema exige conhecimento profundo e específico em Direito Público, Administrativo e Regimental, muitas vezes superando a capacidade técnica da assessoria jurídica geral da Casa.

### 2.3. Apoio à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

- **Instrução Processual:** Suporte técnico para que a Comissão de Ética possa instruir e julgar processos disciplinares com base em evidências e normas vigentes.
- **Atualização Normativa:** Auxílio na elaboração do **Código de Ética** e do **Regimento Interno**, adaptando-os às recentes decisões dos Tribunais Superiores e à legislação federal.

### 2.4. Preservação da Imagem Institucional

- **Zelo pelo Decoro:** A consultoria atua preventivamente, expedindo recomendações de conduta para corrigir usos e abusos, protegendo a dignidade e a decência do Poder Legislativo.
- **Ética e Moralidade:** Garante que as ações dos parlamentares estejam alinhadas aos princípios da moralidade e impessoalidade exigidos na administração pública.

### 2.5. Fundamentação Legal (Lei 14.133/2021)

- **Inexigibilidade:** A contratação costuma ser fundamentada na **notória especialização** (Art. 74, III) ou pela necessidade de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.
- **Interesse Público:** A contratação é justificada como essencial para a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse coletivo na fiscalização da conduta parlamentar.

2.6. A contratação por Inexigibilidade de Licitação está fundamentada no art. 74, inciso III, "c" da lei 14.133/21, sendo permitida tal contratação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em serviços técnicos especializados de natureza singular

14.133/21, sendo permitida tal contratação quando houver inviabilidade de competição, especialmente em serviços técnicos especializados de natureza singular.

## 3. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN  
01.00 – PODER LEGISLATIVO  
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias resultantes desta contratação são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a proposta já estar acrescida de todas as obrigações necessárias ao fiel cumprimento da execução dos referidos serviços.

#### **4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1. Para habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço unitário e o preço global para o período de vigência do contrato, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados:

**4.1.1 - Habilitação Jurídica:** Ato Constitutivo e documentos do representante legal da empresa; no caso de MEI, certificado de condição de microempreendedor individual;

**4.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); comprovante de inscrição na Fazenda Estadual, para o caso de empresa fornecedora de mercadorias de consumo. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (CRF); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

#### **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por se tratar de uma ação continuada.

5.3. Havendo prorrogação de prazo, poderá haver reajuste, que será negociado entre as partes. No entanto, o reajuste não poderá extrapolar o índice acumulado do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) calculado pelo IBGE. O reajuste não poderá ocorrer antes de 12 meses da execução do contrato, e quando prorrogado, só poderá ser reajustado a cada 12 meses.

5.4. O contrato poderá ser alterado mediante termo de aditamento, conforme Art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com os requisitos de contratação deste respectivo termo de referência.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

7.1. Prestar os serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência.

7.2. Atuação Preventiva, Elaborar pareceres sobre condutas parlamentares à luz do Código de Ética; Orientar vereadores quanto às vedações constitucionais (arts. 54 e 55 da CF por simetria):

7.3. Promover capacitações internas sobre ética legislativa. Atuação Corretiva:

7.4. Assessorar na instauração e instrução de processos por quebra de decoro assim agindo sob a supervisão da Procuradoria Legislativa;

7.5. Elaborar minutas de decisões, relatórios e recomendações decisões quando solicitadas pela Comissão de Ética e Decoro, sob supervisão da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal

7.6. Atualização Normativa: Propor modernização do Código de Ética local, tomando como referência modelos como o da Assembleia Legislativa do Paraná;

7.7. Adequar normas internas às decisões dos Tribunais Superiores adequação das normas relativas à Ética e ao Decoro às decisões dos Tribunais Superiores;

7.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração Pública ou a Terceiros, por seus empregados durante o fornecimento dos serviços contratados;

7.9. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade, fiscal, físicas, técnica e econômica.

7.10. Acatar todas as exigências da Câmara Municipal de Parelhas/RN, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

## **8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

8.1. Fica desde já reservado à Câmara Municipal o direito de não efetuar o pagamento, se o serviço contratado não for prestado.

8.2. O pagamento será realizado após o recebimento da nota fiscal devidamente aprovada e atestada pelo gestor do contrato, conforme Resolução 003/2017, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamento da Câmara Municipal de Parelhas/RN;

8.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.4. Os serviços deverão ser prestados na sede do Órgão ou remotamente, onde quando presenciais, o consultor responsável da contratada deverá fazer visitas técnicas regulares na sede do Órgão Municipal, não se eximindo de atendimentos e visitas emergenciais sempre que houver necessidade e para tanto for convocado.

8.5. Poderá ainda haver consultoria remota.

8.6. A contratada deverá disponibilizar consultoria permanente, via fax, e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, atendendo representantes da contratante na sua sede, sempre que se fizer necessário.

## **9. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:**

9.1. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

9.2. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, não cabendo à Câmara Municipal.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual assumirá a função de Fiscal de Contratos (Portaria 012/2025), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. **O Fiscal deverá comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas;**

## **11. DAS SANÇÕES**

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21.

## **12. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

12.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Parelhas/RN, 09 de março de 2026.

**IVANILDO FERREIRA DE SOUZA**  
Agente de Contratação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.553.330/0001-60</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/03/2017</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>
---

LOGRADOURO <b>R DR HILARINO PEREIRA</b>	NÚMERO <b>53</b>	COMPLEMENTO <b>ANEXO AO LADO</b>
--	---------------------	-------------------------------------

CEP <b>59.343-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BANDEIRA BRANCA</b>	MUNICÍPIO <b>JARDIM DO SERIDO</b>	UF <b>RN</b>
--------------------------	---	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ROSEMARIA_SANTOS@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(84) 9871-1616</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/03/2017</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/05/2023** às **19:55:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

– Rosemária dos Santos Azevedo, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob n. 12821, inscrita no CPF sob n. 009.289.774-63, residente e domiciliada na Rua Zélia Costa da Cunha, 55, Conjunto Luzia Leopoldina, Comissão, cidade de Jardim do Seridó, estado do Rio Grande do Norte; resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como “Sociedade”, a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de ROSEMÁRIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na cidade de Jardim do Seridó, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Dr. Hilarino Pereira, 53, Anexo ao lado, Bairro Bandeira Branca, CEP: 59.343-000.

## CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concorrentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 01 de fevereiro de 2017.

## CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



**CLÁUSULA QUINTA**  
**RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.


**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



**CLÁUSULA OITAVA**  
**ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**Parágrafo único:** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**  
**DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA  
DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jardim do Seridó, 01 de fevereiro de 2017.

  
ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO

1 - Testemunha

Nome: TEON LUIS DE O. JUNIOR  
RG: 1696972  
CPF: 025425324-51

2 - Testemunha

Nome: JOSE ANDIETA R. de M. JUNIOR  
RG: 1869440  
CPF: 051.219.664-82



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.553.330/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:56:53 do dia 29/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2026.

Código de controle da certidão: **C53E.0E10.263A.3BF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11165422**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ROSEMARIA A. S. I. DE A.**  
CNPJ: **27.553.330/0001-60**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/02/2026** às **09:34:30** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.130**.

Validade até **21/03/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Jardim do Seridó  
Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 028.100

Ressalvando o direito da MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município.

Contribuinte: ROSEMARIA AZEVEDO SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 27.553.330/0001-60

Certidão Válida por 30 dias

Jardim do Seridó, 20 de FEVEREIRO de 2026

Código de Validação: BUDX20514

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jardimdoserido.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.553.330/0001-60

Certidão n°: 79357179/2025

Expedição: 19/12/2025, às 13:30:28

Validade: 17/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.553.330/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.553.330/0001-60  
**Razão Social:** ROSEMARIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** RUA DR HILARINO PEREIRA 53 ANEXO AO LADO / BANDEIRA BRANCA / JARDIM DO SERIDO / RN / 59343-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2026 a 07/03/2026

**Certificação Número:** 2026020601455310957582

Informação obtida em 20/02/2026 09:35:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Município de Jardim do Seridó  
Secretaria de Finanças e Planejamento

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 028.100

Ressalvando o direito da MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município.

Contribuinte: ROSEMARIA AZEVEDO SOC INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

C.N.P.J.: 27.553.330/0001-60

Certidão Válida por 30 dias

Jardim do Seridó, 20 de FEVEREIRO de 2026

Código de Validação: BUDX20514

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.jardimdoserido.rn.gov.br>, pelo agente recebedor.



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO 993 - CENTRO

---

-

## DECLARAÇÃO

O município de Caicó-RN, por mim neste representado: **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**, CPF sob o nº 378.079.194-34, estando como Diretor do Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 073/2025, estabelecido na Avenida Cel. Martiniano, 993 Centro Administrativo, 2º andar, sala 217. E inscrição CNPJ nº 08.096.570/0001-39.

**D E C L A R O** para fins necessários nos termos desta que: **ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO**, portadora do CPF nº 009.289.774-63, OAB/RN nº 12821, exerceu neste município o cargo de provimento em comissão, simbologia CC-1 e CC-2, Procuradora Adjunta e Geral deste município de Caicó-RN, no período a seguir: de 01 de abril de 2019 à 31/12/2020. Tendo exercido com parcialidade e responsabilidade as atividades corretas ao cargo nomeado no mencionado período.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que surte seus efeitos legais.

Caicó (RN), 21 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EROMAR BATISTA DE ARAUJO  
Data: 21/11/2025 06:03:33-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO  
Diretor de Recursos Humanos – PMC  
Nomeado pela Portaria nº 073/2025



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO, inscrita na OAB/RN sob o nº 12.821 e CPF nº 009.289.774-63, prestou serviços de assessoria jurídica especializada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, especificamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme contratação realizada por Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 016/2021, com início em 26 de janeiro de 2021.

A profissional prestou serviços de assessoria jurídica até 31 de dezembro de 2021, atendendo às demandas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos, ainda, que não existe, até a presente data, qualquer registro ou ocorrência que desabone a conduta comercial ou técnica junto a esta Administração.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente atestado.

Pedra Grande/RN 24 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO  
Data: 24/11/2025 09:55:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**AIRTON LOPES DA COSTA ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO FREI MIGUELINHO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CNPJ: 08.456.899/0001-63

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessada e para fins que se fizerem necessários, que a Senhora **ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO**, CPF: 009.289.774-63, foi servidora deste Poder Legislativo, ocupando cargos de natureza comissionada entre 01/06/2017 à 30/09/2017, como ASSESSORA PARLAMENTAR MUNICIPAL, retornando no período de 11 de janeiro de 2018 à 15 de dezembro de 2018, no cargo de ASSESSORA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA.

Atesto ainda que a ex-servidora, cumpriu com zelo, com bom desempenho, executando satisfatoriamente, com suas obrigações assumidas.

Atesto por fim, que no periodo em que a servidora prestou seus serviços neste Poder Legislativo, que as nomeações e exonerações ocorriam com resolução e indicação, nada que desabone sua conduta..

O referido é verdade.

Natal, 25 de novembro de 2025.

  
Raimunda Nonata Ferreira da Costa  
SubCoordenadora de Remuneração e Pessoal  
Matrícula -5380499

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO FREI MIGUELINHO  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS  
CNPJ: 08.456.899/0001-63

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, a pedido da interessada e para fins que se fizerem necessários, que a Senhora **ROSEMARIA DOS SANTOS AZEVEDO**, CPF: 009.289.774-63, foi servidora deste Poder Legislativo, ocupando cargos de natureza comissionada entre 01/06/2017 à 30/09/2017, como ASSESSORA PARLAMENTAR MUNICIPAL, retornando no período de 11 de janeiro de 2018 à 15 de dezembro de 2018, no cargo de ASSESSORA JURIDICA DA PRESIDÊNCIA.

Atesto ainda que a ex-servidora, cumpriu com zelo, com bom desempenho, executando satisfatoriamente, com suas obrigações assumidas.

Atesto por fim, que no período em que a servidora prestou seus serviços neste Poder Legislativo, que as nomeações e exonerações ocorriam com resolução e indicação, nada que desabone sua conduta..

O referido é verdade.

Natal, 25 de novembro de 2025.

  
Raimunda Nonata Ferreira da Costa  
SubCoordenadora de Remuneração e Pessoal  
Matrícula -5380499

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12097230

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FIJOS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 5.363/64)



ASSINATURA DO PORTADOR

*Rosemária dos Santos Azevedo*



OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 12821

NOME  
ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO

FILIAÇÃO  
MANOEL RAMOS DE AZEVEDO  
ROSENIZE RODRIGUES DOS SANTOS AZEVEDO

NATURALIDADE  
PARELHAS-RN

DATA DE NASCIMENTO  
23/12/1980

RG  
2004297 - SSP/RN

CPF  
008.209.774-63


DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA  
01

EMISSÃO EM  
04/11/2014

*Sérgio Eduardo da Costa Freire*  
SÉRGIO EDUARDO DA COSTA FREIRE  
PRESIDENTE

**CERTIDÃO N.º 083/2017 – CSA/OAB/RN**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados “ROSEMÁRIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”, composta pela sócia **ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO – OAB/RN 12.821**, foi registrada no Livro “B” N.º 003 em 27/03/2017, recebendo o número de ordem 746. A presente Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017. Eu, , Adamásia de Sousa, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei e conferi a presente certidão, e eu, Paulo de Souza Coutinho Filho, Presidente, assino.



**Paulo de Souza Coutinho Filho**

Presidente – OAB/RN

**A V E R B A Ç Ã O**  
**REGISTRO DE SOCIEDADE**

CERTIFICO, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados **“ROSEMÁRIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, composta pela sócia **ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO – OAB/RN 12.821**, foi registrada no Livro “B” N.º 003, em **27/03/2017** recebendo o número de ordem **746**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2017.

  
**Adamásia de Sousa**

Assistente Administrativo CSA/OAB/RN  
Matrícula 2014.10.10-119



**ROSEMÁRIA AZEVEDO**

OAB/RN 12.821  
Advocacia, Consultoria e Assessoria

## **PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO PARA CÂMARA DE PARELHAS**

**CNPJ:08.087.561/0001-81**

Assessoria Jurídica Especializada em Ética e Decoro Parlamentar  
Câmara Municipal de Parelhas - RN

### **1. JUSTIFICATIVA**

Considerando:

- O dever constitucional de observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);
- A necessidade de garantir a correta aplicação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, à semelhança do modelo adotado pelo Senado Federal;
- A importância de prevenir infrações ético-disciplinares e assegurar o devido processo legal em procedimentos internos;

Propõe-se a contratação de Assessoria Jurídica especializada para suporte técnico permanente à Câmara Municipal de Parelhas/RN.

### **2. OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços técnicos jurídicos de natureza predominantemente intelectual, voltados a:

- Consultoria e assessoria em matéria de ética e decoro parlamentar;
- Elaboração, revisão e atualização do Código de Ética da Câmara;
- Apoio técnico à Comissão de Ética ou órgão equivalente;
- Condução e orientação de processos ético-disciplinares.



### **3. ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA**

#### **I - Atuação Preventiva**

- Elaborar pareceres sobre condutas parlamentares à luz do Código de Ética;
- Orientar vereadores quanto às vedações constitucionais (arts. 54 e 55 da CF por simetria);
- Promover capacitações internas sobre ética legislativa.

#### **II - Atuação Corretiva**

- Assessorar na instauração e instrução de processos por quebra de decoro;
- Garantir observância ao contraditório e ampla defesa;
- Elaborar minutas de decisões, relatórios e recomendações.

#### **III - Atualização Normativa**

- Propor modernização do Código de Ética local, tomando como referência modelos como o da Assembleia Legislativa do Paraná;
- Adequar normas internas às decisões dos Tribunais Superiores.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação poderá fundamentar-se no art. 74, III, da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações), por se tratar de:

- Serviço técnico especializado;
- Natureza predominantemente intelectual;



- Possível inexigibilidade de licitação, desde que demonstrada notória especialização.

## 5. RESULTADOS ESPERADOS

- Maior segurança jurídica nas decisões da Câmara;
- Redução de riscos de judicialização;
- Fortalecimento da imagem institucional;
- Transparência e respeito às normas éticas.

## 6. VALOR, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

- O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- O valor mensal da contratação será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- O pagamento será realizado até o último dia útil de cada mês, mediante apresentação de relatório de atividades e nota fiscal correspondente.
- A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme necessidade da Câmara.

## 7. CONCLUSÃO

A contratação de Assessoria Jurídica especializada em Ética e Decoro Parlamentar constitui medida necessária para garantir:

- Regularidade dos procedimentos internos;
- Observância aos princípios constitucionais;
- Proteção institucional da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Jardim do Seridó/RN, 04 de Março de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



**Em 09 de março de 2026**

**DO:** Gabinete de Presidência

**PARA:** Diretoria Administrativa

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

### DESPACHO

Na qualidade de ordenador de despesas e Autoridade máxima desta Casa Legislativa, autorizo a instauração do Processo Administrativo, nos termos do Documento de Formalização de Demanda – DFD, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Desse modo, encaminhem-se os presentes autos ao setor contábil para que seja demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e em seguida aos setores competentes para a estimativa de despesa, parecer jurídico se for o caso, e demais providências cabíveis.

---

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
E-mail. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



## DECLARAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A(o) Ilm.º(a) Sr.(a)

**LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS**

Em atendimento ao Artigo 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, informo a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN, ainda, em obediência ao artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/202, informamos a disponibilidade de créditos orçamentários.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

01 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Parelhas/RN, 09 de março de 2026.

---

JANAYNA SABRINA DE AZEVEDO MENEZES  
Consultora legislativa - CONTABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro – Parelhas/RN  
Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



## MINUTA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VIII do art.72 da Lei nº 14.133/21, com vistas nos documentos contidos no presente Processo devidamente justificado, vem emitir o presente termo de Adjudicação e homologação, e assim **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, autorizo a contratação direta da empresa **ROSEMÁRIA AZEVEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 27.553.330/0001-60, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tudo conforme determinado no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Parelhas/RN, XXX DE MARÇO de 2026

LEANDRO JOSÉ DA SILVA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN**  
CNPJ 10.872.505/0001-08  
Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro –  
Parelhas/RN  
Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)  
FONE: (84) 3471-3474



## TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 024/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

#### **RELATÓRIO:**

Através de Licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o **Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN**, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio, visando a contratação da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - **revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN**

**CNPJ 10.872.505/0001-08**

**Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro –**

**Parelhas/RN**

**Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)**

**FONE: (84) 3471-3474**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARELHAS**

Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de inconsistências no objeto do processo ora citado, o que poderia acarretar prejuízos à administração.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

**STF Súmula nº 473** - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma incontestes.

#### **DECISÃO:**

Decido por **REVOGAR** o procedimento licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
PARELHAS/RN**  
**CNPJ 10.872.505/0001-08**  
**Praça Arnaldo Bezerra, 82 – Centro –  
Parelhas/RN**  
**Email. [camaramunicipaldeparelhas@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeparelhas@gmail.com)**  
**FONE: (84) 3471-3474**



DE LICITAÇÃO.

Assim, com fulcro no art. 71, II, §, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, arquive-se e publique-se.

Parelhas/RN 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN  
Presidente Leandro José da Silva Santos  
Contratante

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 024/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

#### TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 024/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regimentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026.

#### RELATÓRIO:

Através de Licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN, autorizou a realização de certame público, através do Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio, visando a contratação da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS - RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se esta na conveniência e no interesse público.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações que enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, diz:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Embora a NLLC trate da revogação em momento posterior ao encerramento das fases de julgamento de propostas e habilitação, a Jurisprudência do TCU e Tribunais de Justiça é farta no sentido de que essa revogação possa ocorrer em qualquer fase do certame, desde que ocorrido fato superveniente devidamente comprovado e haja conveniência para a administração.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de inconsistências no objeto do processo ora citado, o que poderia acarretar prejuízos à administração.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento.

Destarte os apontamentos acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, mostra-se cabível a revogação do certame. Sobre o tema, também ensinava Marçal Juston Filho, in verbis:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Dessa forma, demonstrado os motivos ensejadores para o presente pleito, e considerando a Súmula nº 473 do STF, apresento a seguir minha decisão, que se faz de forma incontestada.

#### DECISÃO:

Decido por REVOGAR o procedimento licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim, com fulcro no art. 71, II, §, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Ao fim, archive-se e publique-se.

Parelhas/RN 13 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN

Presidente Leandro José da Silva Santos

Contratante

Publicado por: IVANILDO FERREIRA DE SOUZA  
Código Identificador: 03754484